



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

REITORIA

Handwritten signature of João Guerreiro
João Guerreiro
Reitor
24.5.2010

REGULAMENTO INTERNO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO A ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Nos termos do artigo 10º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior aprovado por despacho n.º 13531/2009 de 16/5/2009 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 111 de 9 de Junho de 2009, é aprovado o Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito da Universidade do Algarve, o qual se rege pelo articulado seguinte:

Artigo 1.º

São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos na Universidade do Algarve em cursos de:

- a) Licenciatura (1.º Ciclo);
- b) Mestrado Integrado;
- c) Mestrado (2.º Ciclo);
- d) Curso de Especialização Tecnológica.

Artigo 2.º

As bolsas de estudo por mérito são atribuídas anualmente a estudantes que tenham mostrado aproveitamento escolar excepcional, nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Estão em condições de ver atribuídas bolsas de estudo por mérito os estudantes que, reunidas as condições atrás referidas, tenham frequentado com aproveitamento a Universidade do Algarve no ano lectivo anterior e se encontrem inscritos no ano lectivo a que se reporta a bolsa.

Artigo 4.º


24.5.2010

1. As candidaturas às bolsas de estudo por mérito são formalizadas através de impresso próprio a entregar nos Serviços Académicos e divulgadas através de Edital a afixar nos locais habituais e na página na Internet dos Serviços Académicos em www.ualg.pt.
2. A lista nominal dos estudantes a que foi atribuída a bolsa será divulgada na página na Internet dos Serviços Académicos em www.ualg.pt através de Edital e será comunicada por correio electrónico aos interessados.
3. Do resultado final podem os interessados apresentar reclamação, no prazo de 5 dias úteis a partir da data da afixação dos mesmos.
4. As reclamações devem ser entregues nos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.
5. A decisão sobre as reclamações compete ao órgão legal e estatutariamente competente e deve ser proferida no prazo de 5 dias após a recepção nos Serviços Académicos e comunicada por correio electrónico ao reclamante.

Artigo 5.º

1. Considera-se que teve aproveitamento escolar excepcional, o estudante que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Aprovação, no ano lectivo anterior, em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que o estudante se encontrou inscrito;
 - b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) deve ser calculada até as centésimas e não pode ser inferior a 16 valores;
 - c) Não tenham por realizar unidades curriculares de anos anteriores;
2. Não são contabilizadas para o cálculo da média, as unidades curriculares que:
 - a) Tenham sido obtidas por equivalência/creditação;
 - b) Tenham obtido melhoria de nota fora do ano lectivo respectivo.

Artigo 6.º

A seriação dos candidatos é feita pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

1. Melhor média das classificações obtidas nas unidades curriculares referidas na alínea a) do número 1 do artigo anterior.

Jm
24.5.2010

2. Melhor média das classificações obtidas em todas as unidades curriculares dos anos lectivos anteriores que integrem o plano de estudo do curso em que o estudante se encontra inscrito.
3. Maior número de unidades curriculares aprovadas.
4. Para efeitos de cálculo do maior número de unidades curriculares aprovadas, considera-se uma unidade curricular anual como equivalente a duas unidades curriculares semestrais.

Artigo 7.º

1- O número máximo de bolsas atribuídas à Universidade do Algarve será distribuído, proporcionalmente ao número de alunos inscritos, pelas Unidades Orgânicas seguintes:

- Faculdade de Economia ;
- Faculdade de Ciências e Tecnologia ;
- Faculdade de Ciências Humanas e Sociais ;
- Escola Superior de Educação e Comunicação;
- Instituto Superior de Engenharia ;
- Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo;
- Escola Superior de Saúde.

2- Quando numa Unidade Orgânica o número de bolsas for superior ao número de alunos nas condições previstas no artigo 5.º, as bolsas sobranes serão distribuídas pelas restantes Unidades Orgânicas de acordo com as regras de proporcionalidade previstas nos números anteriores.

Artigo 8.º

A entidade competente para decidir da atribuição da bolsa é o Reitor da Universidade do Algarve.

Artigo 9.º

A bolsa tem um valor anual igual a cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor, no início do ano lectivo em que é atribuída, e é paga, pelos Serviços competentes da Universidade, numa só prestação.

Artigo 10.º

Aos estudantes a quem seja atribuída bolsa é conferido, pela Universidade, um diploma comprovativo.

Artigo 11.º

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Faro e Universidade do Algarve, 24 de Maio de 2010

O Reitor



João Guerreiro